



LEI MUNICIPAL Nº 3.657 DE 03 DE SETEMBRO DE 2014

Autoria: Poder Legislativo
Ver: Alex Braga

"Dispõe no Município de Santa Bárbara d'Oeste o agendamento telefônico de consultas nas UBS, para pacientes idosos e para pessoas com mobilidade reduzida e outras providências".

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituída a autorização para agendamento de consultas por telefone para pacientes idosos e para pessoas com mobilidade reduzida, desde que sejam cadastrados nas Unidades de Saúde do município de Santa Bárbara d'Oeste.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei considera-se:

I – Unidade de Saúde, o estabelecimento compreendido como Unidade Básica de Saúde ou Centro de Saúde.

II – Pessoa idosa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta.

III – O agendamento da consulta pode ser realizado pelos próprios beneficiados por esta lei ou por seus responsáveis desde que mencionado no cadastro das unidades de saúde.

Art.2º O numero de consultas agendadas por telefone será disponibilizado pelo Poder Executivo do Município em comum acordo com a Secretária de Saúde Municipal.

Art.3º O agendamento que trata esta Lei somente será possível nas unidades de saúde do bairro onde o paciente reside.



Art.4º Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade e cartão do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art.5º O material contendo esta Lei deverá ser fixado em local visível nas unidades de saúde.

Art.6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara d'Oeste, 03 de setembro de 2014.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal